



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 083, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 26/2019 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho dos Componentes Curriculares Monografia I e Monografia II do curso de História - bacharelado da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UGD, parte integrante desta Resolução.

**Prof.<sup>a</sup> Paula Pinheiro Padovese Peixoto**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 083, de 23 de maio de 2019.

**REGULAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES MONOGRAFIA I E MONOGRAFIA II DO  
CURSO DE BACHARELADO EM HISTÓRIA - UFGD**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as normas e as orientações para a realização e o cumprimento dos componentes curriculares Monografia I e Monografia II, presentes na estrutura curricular do Curso de Bacharelado em História da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Os componentes curriculares Monografia I e Monografia II têm a carga horária de 108 horas cada um, sendo oferecidos, respectivamente, no 7º e no 8º semestres do Curso.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Os componentes curriculares Monografia I e II são obrigatórios para a conclusão de curso, e consistem na elaboração de um artigo científico ou em texto no formato de monografia, com o objetivo de proporcionar aos discentes condições para realização de um trabalho de pesquisa em qualquer uma das áreas abrangidas pelo currículo do Curso Bacharelado em História.

**§ 1º** A opção pela realização do artigo científico ou do texto no formato de monografia deve ser acordada entre o orientador e o acadêmico.

**§ 2º** O artigo científico ou texto no formato de monografia será submetido à banca examinadora.

**Art. 3º** A obrigatoriedade da Monografia I e II visa propiciar aos acadêmicos do Bacharelado em História a experiência da pesquisa, formando o professor/historiador e permitindo o aprofundamento teórico e temático, o contato crítico às fontes históricas, a consulta à bibliografia especializada e à problematização da produção do conhecimento histórico.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS E DAS MATRÍCULAS**

**Art. 4º** O artigo científico ou o texto no formato de monografia elaborado por meio dos componentes curriculares Monografia I e II é um trabalho de natureza acadêmico-científica, elaborado individualmente pelo aluno devidamente matriculado no Curso de Bacharelado em História.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 5º** O componente curricular Monografia I é pré-requisito para a realização do componente curricular Monografia II.

**CAPÍTULO III  
DAS ORIENTAÇÕES**

**Art. 6º** Para a realização da Monografia I e II o acadêmico deverá ser orientado individualmente por um professor do Curso de História da UFGD.

**Art. 7º** Todos os docentes do curso de História da UFGD em exercício de trabalho devem estar disponíveis para a orientação de acadêmicos.

**§ 1º** Docentes pertencentes a outros cursos da UFGD poderão coorientar.

**§ 2º** Será também permitida a coorientação por docentes do Curso de História da UFGD.

**Art. 8º.** A relação de orientandos por professor deverá, preferencialmente, obedecer à seguinte fórmula ( $NOP = NO/NP$ ), sendo:

NOP – Número de Orientandos por Professor

NO – Número de Orientandos

NP – Número de Professores

**Art. 9º** Preferencialmente, o professor orientador da Monografia I será também o orientador do mesmo acadêmico na Monografia II.

**Art. 10.** Cabe à Coordenação do Curso a tarefa de acompanhar e encaminhar as orientações da Monografia I e II, respeitando a fórmula de relação dos orientandos e considerando o planejamento de licenças e afastamentos dos docentes do Curso.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR E DO ORIENTADO**

**Art. 11.** Cabe ao professor orientador:

- I - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- II - orientar o acadêmico, individualmente, no processo de organização e elaboração do trabalho de Monografia I e II, em suas várias etapas;
- III - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- IV - comunicar a Coordenação de Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 12.** Cabe ao orientando:

- I - escolher o orientador no momento da matrícula nos componentes Monografia I e II;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - participar das reuniões de orientação com o professor;

III - definir com o professor orientador o planejamento da escrita do artigo científico ou do texto em formato de monografia e o cronograma de atividades a ser desenvolvido;

IV - entregar a versão final do artigo científico ou texto em formato de monografia em formato impresso e em PDF, para arquivamento na secretaria de coordenação do Curso de História da UFGD e uma cópia impressa para catalogação e inclusão no acervo do Centro de Documentação Regional (CDR/FCH).

**CAPÍTULO V**  
**DAS NORMAS PARA ELABORAÇÃO**

**Art. 13.** Para a Monografia I deverá ser elaborado um texto contendo os seguintes itens: título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; justificativa; objetivos; plano de atividades e de leituras; e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** O texto escrito na Monografia I deverá ter entre 5 a 10 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

**Art. 14.** O artigo científico ou o texto no formato de monografia desenvolvido em Monografia II deverá conter os seguintes itens: capa; contracapa; título; resumo (200 a 250 palavras); 3 (três) palavras-chave; introdução; desenvolvimento; considerações finais; e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** Nomenclaturas e titulações de subitens no artigo científico ou no texto em formato de monografia poderão ser empregadas de maneira distinta à estabelecida no Artigo acima, desde que obedecendo às orientações e características da área de História.

**Art. 15.** O artigo científico produzido na Monografia II deverá ter entre 15 e 25 laudas, incluídas as referências bibliográficas, enquanto que o texto no formato de monografia deverá conter entre 20 a 30 laudas, incluídas as referências bibliográficas.

**Art. 16.** O artigo científico ou o texto no formato de monografia deve obedecer as indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com as seguintes orientações:

I - elaborado em folha A4, branca, em fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; alinhamento justificado; margens esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm;

II - citações literais até três linhas devem ficar no corpo do texto, e citações literais com mais de três linhas deve ter recuo à esquerda de 4 cm;

III - o texto não deve conter colunas;

IV - as referências bibliográficas devem seguir as normas da ABNT, com alinhamento à esquerda, e limitar-se, exclusivamente, às obras citadas no texto;

V - tabelas, figuras e gráficos devem compor o corpo do texto;

VI - as notas de rodapé devem ser redigidas com alinhamento justificado, espaçamento simples e tamanho 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 17.** A correção de língua portuguesa e de conteúdo do texto são de responsabilidade do acadêmico.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PRAZOS**

**Art. 18.** O texto final da Monografia I deve ser entregue diretamente ao orientador(a) até 15 dias antes do término do primeiro semestre letivo.

**Parágrafo único.** O orientador necessita avaliar o texto final da Monografia I do orientando e conceituar se este foi Aprovado ou Reprovado.

**Art. 19.** O artigo científico ou o texto no formato de monografia em Monografia II deverá ser entregue em três vias à Secretaria do Curso, até 45 dias antes do término do ano letivo, para a apreciação dos membros da Banca Examinadora.

**§ 1º** A defesa da Monografia II deverá ocorrer a partir do décimo dia após sua entrega à Secretaria do Curso.

**§ 2º** A defesa da Monografia II deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a entrega à Secretaria do Curso.

**§ 3º** A defesa da Monografia II não poderá extrapolar a data estabelecida no calendário acadêmico letivo da graduação.

**Art. 20.** O orientando deverá providenciar a entrega da versão final corrigida da Monografia II, junto à Secretaria do Curso, sendo uma via impressa e uma cópia digital, assim como uma via impressa para catalogação e inclusão no acervo do CDR/FCH.

**Art. 21.** A coordenação do Curso de História organizará os calendários das Bancas Examinadoras da Monografia II, estabelecendo o cronograma e os membros de cada banca.

**CAPÍTULO VII**  
**DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 22.** A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) docentes do curso de História, incluindo-se o orientador como presidente.

**§ 1º** Em casos de trabalhos com temáticas específicas será permitida na banca examinadora a participação de um docente de áreas afins.

**§ 2º** O docente coorientador não poderá compor a Banca Examinadora.

**§ 3º** A indicação dos docentes da Banca Examinadora será feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado do Curso de História.

**§ 4º** Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter titulação mínima de Mestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 5º** A participação de membro externo não deverá acarretar ônus para a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

**§ 6º** Todos os professores do Curso de História deverão estar disponíveis para integrar as Bancas Examinadoras, sendo facultativa a participação dos professores substitutos.

**Art. 23.** A sessão pública de cada defesa da Monografia II será composta das seguintes etapas: abertura da sessão pelo orientador; apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia pelo orientando; arguição dos membros da Banca Examinadora; respostas do orientando aos questionamentos da Banca Examinadora; conclusão da Banca Examinadora.

**§ 1º** O orientando deverá fazer a apresentação resumida do artigo científico ou do texto no formato de monografia no prazo máximo de 15 minutos.

**§ 2º** Cada membro da Banca Examinadora terá 15 minutos para a arguição.

**§ 3º** O orientando terá mais 15 minutos para as respostas às arguições da Banca Examinadora.

**§ 4º** Ao final da sessão de defesa pública, permanecem na sala apenas os três membros da Banca Examinadora, para a atribuição do conceito ao acadêmico.

**§ 5º** Após a decisão da Banca Examinadora, o acadêmico retorna à sala, quando será comunicado sobre o resultado da avaliação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 24.** A avaliação pela Banca Examinadora levará em conta os seguintes critérios: fundamentação teórico-metodológica; qualidade do trabalho com relação às fontes e/ou revisão historiográfica (levantamento e análise/interpretação); coerência da argumentação; qualidade da redação; adequação à normas da ABNT; defesa oral.

**Parágrafo único.** Os critérios avaliativos poderão ser periodicamente reformulados pelos docentes do Curso de História.

**Art. 25.** O texto da Monografia I será avaliado apenas pelo orientador, por meio dos conceitos aprovado ou reprovado.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre orientador e orientando, sobre o resultado da avaliação em Monografia I, caberá recurso junto ao Colegiado do Curso de História.

**Art. 26.** A avaliação do artigo científico ou do texto no formato de monografia em Monografia II será feita em primeiro momento pelo Orientador para encaminhamento à apresentação e defesa pública em Banca Examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de divergências entre orientando e orientador, em relação ao não encaminhamento para a apresentação e defesa pública, caberá recurso ao Colegiado do Curso de História.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 27.** O trabalho final em Monografia II será apresentado a uma banca examinadora, que atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

**Art. 28.** Não cabe recurso quanto à avaliação da banca examinadora sobre a apresentação e defesa pública.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso de História.